

RELATÓRIO TÉCNICO

PROCESSO Nº : 210846/2011
PROCEDENCIA : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PLANALTO DA SERRA
INTERESSADO : DINAIR MARIA FELICIANO BATISTA
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
GESTOR : SALVADOR MASSAMI MIYASAK
RELATOR : CONSELHEIRO WALDIR JULIO TEIS
TÉCNICO : DIRCE S. HIRANO

Senhor Secretário:

Vêm-nos, o presente feito, em face da defesa prestada pelo Sr. Salvador Massami Miyasak – Diretor Executivo do IMPAS, por força do ofício nº 519/2012/GAB-WJT/TCE-MT, que visa obter esclarecimentos quanto aos achados contidos no Relatório Técnico que constatou os seguintes pontos pendentes de saneamento: a) divergência de informações enviadas na tabela do APLIC e as constatadas pela equipe técnica; retificar a portaria concessória e publicar.

DA TEMPESTIVIDADE/INTEMPESTIVIDADE DA DEFESA

Notificação	Juntada do AR	Prazos
nº 519/2012	10/07/12	15 dias
Pedido de prazo	16/07/12	
Defesa - Protocolo: 135127	31/07/12	tempestiva

Conforme quadro acima, informamos que a Resposta/Defesa, encontra-se tempestiva.

Do exposto, passaremos a Análise Técnica de Defesa:

1. DIVERGÊNCIA DE INFORMAÇÕES ENVIADAS NA TABELA DO APLIC E AS CONSTATADAS PELA EQUIPE TÉCNICA.

ANÁLISE DA DEFESA: Justificou as divergências em razão da adequação da administração pública às novas normas de envio do processo ao TCE pelo APLIC.

Salientando que compete ao Conselheiro Relator decidir sobre aplicação de multas, conforme estabelece o artigo 6º da Lei Complementar nº 269/2007, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas, e artigo 89, Inciso I e artigo 90, Inciso VI, da Resolução nº 14/2007, que dispôs sobre o Regimento Interno do TCE.

2. RETIFICAR NO ATO CONCESSÓRIO A UNIDADE FEDERATIVA DE EXPEDIÇÃO DO RG.

ANÁLISE DA DEFESA: Consta o ato retificatório e a respectiva publicação.

3. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 139, da Resolução nº 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) Registro da Portaria nº 067/2012;
- b) Considerar legal a planilha de proventos proporcionais.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá, 27/08/2012.

Dirce S. Hirano
Técnica de Controle Público Externo

PROCESSO Nº : 210846/2011
PROCEDENCIA : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PLANALTO DA SERRA
INTERESSADO : DINAIR MARIA FELICIANO BATISTA
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
GESTOR : SALVADOR MASSAMI MIYASAK
RELATOR : CONSELHEIRO WALDIR JULIO TEIS
TÉCNICO : DIRCE S. HIRANO

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 27/08/2012.

Naira Pacheco Pompeu de Barros Daltra
Assessora Técnica da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

Oziel Martins da Silva
Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal